LEI Nº 1417 de 22 de Outubro de 2009

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de livros para reclamações e sugestões para os usuários nas unidades de atendimento ao público da Secretária Municipal de Saúde".
(Autoria: Vereador Valdecir Torres)

ROGÉRIO MALUF, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do artigo 56, §§ da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte

L e i:

Artigo 1º - As unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde deverão disponibilizar aos usuários, livros para registros de reclamações, críticas e sugestões.

Artigo 2º - Os referidos livros deverão estar em local visível, assinalado por cartaz e facilmente acessível.

Artigo 3º - Os livros deverão conter datas com abertura e fechamento diário, assinado pelo servidor responsável.

Artigo 4º - As cópias dos registros deverão ser encaminhadas mensalmente a Câmara Municipal e também aos conselheiros municipais de saúde antes da data agendada para sua reunião mensal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 22 de Outubro de 2009.

Rogério Maluf
Presidente da Câmara Municipal

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano dois mil e nove.

Eduardo Roberto Lima Junior
Diretor Geral